REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 220/2020

CONSIDERANDO QUE:

a) é importante a manutenção da atividade dos micro e médios empreendedores após a pandemia;
b) é relevante propor incentivo, através do Município, para que o comércio não seja afetado de maneira brusca mediante a crise da pandemia;
c) são significativos os prejuízos derivados do isolamento social e inúmeras as dificuldades econômicas decorrentes da pandemia;
d) torna-se, por isso, necessário flexibilizar taxas fiscais para auxílio da permanência de comércios após a queda em fluxo de vendas;
e) é relevante o empreendedorismo e, por conseguinte, é notória a necessidade de se adotarem políticas públicas voltadas ao incentivo e apoio da atividade comercial, considerados os efeitos da pandemia e da situação de emergência vivida pela capital soteropolitana,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, alterar a data de cobrança da Taxa de Fiscalização do Funcionamento (TFF), prevista no art. 16, parágrafo único, do Decreto nº 17.671/2007, para o exercício 2020, para fins de eleição do último dia útil de dezembro do ano corrente como limite para quitá-la, mantida a possibilidade de parcelamento preconizada pelo diploma legal.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Duda Sanches

Lorena Brandão

Marcelle Moraes